



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ
Processo 3615 / 20
Rub. fls. 1534

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E DE GESTOR.

RESOLUÇÃO (PGM) Nº 009/2024

O Procurador Geral do Município o Dr. Edson José de Lima Xavier, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora CECÍLIA BEATRIZ JACOB RIBEIRO PEROZO, titular do cargo público de Procuradora do Município III, matrícula Nº 18.500, CPF nº 086.011.117-26 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, decorrente do Processo administrativo nº 3615/2020, relativo à Contratação de pessoa jurídica idônea para administrar estágios, para que estagiários possam atuar nas dependências da Procuradoria Geral do Município de Itaboraí, sem vínculo empregatício, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada desta, designar o servidor RUBENS CORDEIRO DIAS JUNIOR, titular do cargo público de Procurador do Município III, matrícula Nº 18.630, CPF nº 020.458.297-07, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º Designar também o servidor Alex Sandro de Santana, ocupante de cargo público, mat. nº 18.342, CPF nº 082.978.267-24, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, decorrente do Processo nº 3615/2020, ainda na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 3º Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanharem toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º Cabe a Procuradoria Geral do Município dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados, substituindo os termos da RESOLUÇÃO PGM Nº 004/2021.

Itaboraí, 23 de fevereiro de 2024

Edson José de Lima Xavier
Presidente do Fundo Especial de Arrecadação do Município de Itaboraí
Mat. 44.885

Ciência do servidor designado como fiscal titular:

CECÍLIA BEATRIZ JACOB RIBEIRO PEROZO
Mat. 18.500

Ciência do servidor designado como fiscal substituto:

RUBENS CORDEIRO DIAS JUNIOR
Mat. 18.630

Ciência do Servidor Designado com Gestor do contrato

Alex Sandro de Santana
Mat. 18.342

PUBLICADO NO D.O.E-ITA EDIÇÃO Nº 61/2024
NA DATA DE 27/3/24 VI
Cristiane C. de Oliveira
Oficial ASSINATURA E MATRÍCULA

ANEXADO EM 19/5/24
Cristiane C. de Oliveira
Oficial ASSINATURA E MATRÍCULA

Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar a servidora Mariana Rocha de Barros Ribeiro, ocupante de cargo público, mat. nº 52.808, CPF nº xxx.xxx.057-10, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º - Designar também o servidor Anthony José Mataruna Pitote, ocupante de cargo público, mat. nº 49.585, CPF nº xxx.xxx.347-82, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, decorrente do Processo nº 653/2024, ainda na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar a servidora Mayara Santos Dias, ocupante de cargo público, mat. nº 45.251, CPF nº xxx.xxx.877-08, para exercer a função de GESTORA SUBSTITUTA.

Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanharem toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a SEMCOM dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 25 de março de 2024. VICTOR DA SILVA AGUIAR - Secretário Municipal de Comunicação Social - Matrícula 52.731

RESOLUÇÃO (PGM) Nº 009/2024

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E DE GESTOR.

NOME	MATRÍCULA	COMPOSIÇÃO
CARLOS VINICIUS DUARTE VIANA CARDOZO	31.175	Presidente
ANTONIO MARCOS DA COSTA GONÇALVES	29.262	Membro
FELIPE CONCEIÇÃO LIMA	31171	Membro

Art. 2º Esta portaria retifica a comissão designada pela Resolução SECTUR Nº 24 DE 12 DE AGOSTO DE 2020, a contar de 26/03/2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Itaboraí, 26 de março de 2024. MAURICILIO RODRIGUES DE SOUZA - Secretário Municipal de Educação - Mat. 44719

RESOLUÇÃO SEMED Nº 018 DE 25 DE MARÇO DE 2024

TOMADA DE CONTAS

Nome	Matrícula
ROSANA DA SILVA SILVEIRA	13.870
PAULA CRISTINA CARDOSO FONTES VELLOSO	13.370
FELIPE CONCEIÇÃO LIMA	31.171

Art. 3º A comissão deverá concluir os trabalhos em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser imediatamente dada a ciência aos servidores designados. Itaboraí, 25 de março de 2024. MAURICILIO RODRIGUES DE SOUZA - Secretário Municipal de Educação - Mat. 44719

RESOLUÇÃO SEMC Nº: 04 / 2024 - ITABORAÍ, 27 DE MARÇO DE 2024.

RESOLVE DAR PUBLICIDADE AS ATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL REFERENTES AOS

O Procurador Geral do Município o Dr. Edson José de Lima Xavier, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora CECÍLIA BEATRIZ JACOB RIBEIRO PEROZO, titular do cargo público de Procuradora do Município III, matrícula Nº 18.500, CPF nº xxx.xxx.117-26 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, decorrente do Processo administrativo nº 3615/2020, relativo à Contratação de pessoa jurídica idônea para administrar estágios, para que estagiários possam atuar nas dependências da Procuradoria Geral do Município de Itaboraí, sem vínculo empregatício, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada desta, designar o servidor RUBENS CORDEIRO DIAS JUNIOR, titular do cargo público de Procurador do Município III, matrícula Nº 18.630, CPF nº xxx.xxx.297-07, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º Designar também o servidor Alex Sandro de Santana, ocupante de cargo público, mat. nº 18.342, CPF nº xxx.xxx.267-24, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, decorrente do Processo nº 3615/2020, ainda na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 3º Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanharem toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º Cabe a Procuradoria Geral do Município dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de possível dano ao erário tocante à Sindicância Interna instaurada pela Resolução SEME nº 049 de 19 de outubro de 2017, Processo Administrativo 4165/2017, referente as supostas infrações cometidas por parte das Gestoras da Escola Municipal Professora Maria Ana Moreira.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimentos, em conformidade com o art. 12 do Decreto Municipal nº 131/2020, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas com fulcro

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados, substituindo os termos da RESOLUÇÃO PGM Nº 004/2021. Itaboraí, 23 de fevereiro de 2024. Edson José de Lima Xavier - Presidente do Fundo Especial de Arrecadação do Município de Itaboraí - Mat. 44.885

RESOLUÇÃO SEMED Nº 017 DE 26 DE MARÇO DE 2024

TOMADA DE CONTAS

CONSIDERANDO Resolução SECTUR Nº 24 DE 12 DE AGOSTO DE 2020 que Instaura Tomada de Contas para apurar indícios de possíveis irregularidades havidas no Processo Administrativo 444/2017 - vol 06, bem como a necessidade de recomposição da Comissão ora designada, com vistas à finalização da referida Tomada de Contas que tramita sob o Processo Administrativo 2444/2020;

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimentos, em conformidade com o art. 12 do Decreto Municipal nº 131/2020, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a contar de 26/03/2024, COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS, integrada pelos servidores abaixo descritos, sob a presidência do primeiro, para promover a condução e instrução dos procedimentos formais necessários a Tomada de Contas que tramita sob o Processo Administrativo 2444/2020, com objetivo de apurar eventuais irregularidades ocorridas no bojo do Processo Administrativo 444/2017 - vol 6.

de apuração de possível dano ao erário tocante à Sindicância Interna instaurada pela Resolução SEME nº 049 de 19 de outubro de 2017, Processo Administrativo 4165/2017, referente as supostas infrações cometidas por parte das Gestoras da Escola Municipal Professora Maria Ana Moreira.

Art. 2º Fica designada COMISSÃO integrada pelos servidores abaixo relacionados sob a presidência da primeira, competindo-lhes a formação, condução e instrução dos procedimentos da presente Tomada de Contas.

DIAS 16/11/2023, 18/01/2024 E 01/02/2024.

16/11/2023 Reunião do Conselho Municipal de Políticas Culturais - Pautas:

- Aprovação do regimento interno do conselho;
- Eleição do presidente do conselho;
- Aprovação das indicações de artesanato, capoeira, folia de reis e arte oleira como patrimônio imaterial. APROVADO.

A reunião se iniciou às 17:06h com os conselheiros Rodrigo Mestre Pitboy, Rosemary Campos, Gabriel Matos, Reginaldo Mendonça, Isabela Maldonado, Everson (Son), Tamila Quim, Saulo Florentino e Lívia Graneiro. O conselheiro Saulo iniciou a leitura do regimento interno do conselho para aprovação dos conselheiros presentes através de votação. O

conselheiro Saulo afirma que o regimento interno foi escrito baseado no Sistema Municipal de Cultura e caso haja interesse em ler o sistema citado, está disponível para leitura de todos. Durante a leitura, o conselheiro Saulo corrigiu que somente os titulares possuem direito a voto durante as votações pertinentes no conselho, que não constava de forma clara no regimento apresentado. O conselheiro Rodrigo expõe sua dificuldade em comparecer nas reuniões presencialmente e o conselheiro Saulo sugere que o conselho realize as reuniões de forma híbrida (online e presencial) para aqueles que não possam comparecer presencialmente, consigam. O conselheiro Everson, a partir da sugestão, sugere como medida para especificar tal questão no regimento interno. O conselheiro Saulo termina a leitura do regi-

Processo nº 2615/2024
Rúbrica
Fis. 1535

CONFERE COM O ORIGINAL E ANEXADO EM 05/24
Cristiano S. de Oliveira
Diretor Adm.
ASSINATURA E MATRÍCULA